

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO OMNI GVT

Este documento é parte integrante e indissociável do contrato de prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Manual do Serviço e do Termo de Contratação OMNI GVT.

1. Serviço OMNI GVT - Serviço que permite ao CLIENTE, usuário de acesso à Internet, acessar remotamente, por meio da Internet, suas linhas telefônicas contratadas à GVT nas cidades referidas no item 1.1 abaixo, para realização e recebimento de chamadas, mediante a utilização de um dispositivo de sua escolha (IAD, software de conversão, telefone IP ou congênere ) para conversão dos sinais.

1.1. O serviço OMNI GVT é oferecido nas cidades de: Curitiba, Porto Alegre, Goiânia, Florianópolis, Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, podendo ser prestados em outras localidades conforme disponibilidade técnica.

**2. Definições:** Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes definições:

**IAD** - "Integrated Access Device" - equipamento que permite ao CLIENTE utilizar o **OMNI GVT** com telefones analógicos ou PABX, sem a necessidade de um computador, convertendo sinais de voz em pacotes de dados e vice-versa.

**Manual do Serviço OMNI** - documento que será entregue ao CLIENTE e contém as recomendações da GVT para a prestação do serviço.

**SOFTWARE DE CONVERSÃO** - ferramenta que permite o acesso à plataforma da GVT. Pode ser fornecido pela GVT, ver item 5 quando aplicável, ou por terceiros, devendo neste caso sua compatibilidade técnica ser aferida previamente pela GVT.

**TELEFONE IP** - aparelho telefônico conectado diretamente ao acesso IP que possibilita ao CLIENTE utilizar o serviço **OMNI GVT** sem a necessidade de um computador ou um IAD, cuja compatibilidade deve ser atestada pela GVT.

**3. Condições de Fruição do Serviço OMNI GVT** - Para a prestação do Serviço **OMNI GVT**, é indispensável que o CLIENTE:

a) utilize sempre equipamentos ou softwares, cuja compatibilidade sejam previamente atestadas pela GVT.

b) seja usuário do serviço de acesso e conexão à Internet com capacidade mínima de download e upload de 34K disponíveis para cada chamada simultânea realizada, podendo ser prestado pela GVT ou por terceiro conforme a escolha do CLIENTE respeitando o disposto no contrato com seu provedor, na regulamentação da ANATEL e legislação vigente.

c) atenda às recomendações técnicas no que tange a utilização do serviço OMNI GVT contidas no Manual do Serviço **OMNI GVT**;

d) utilize IAD, SOFTWARE DE CONVERSÃO, TELEFONE IP ou demais dispositivos cuja compatibilidade seja aferida pela GVT;

3.1. A GVT não é responsável em caso de impossibilidade na utilização do **Serviço OMNI GVT** em função de falhas/defeitos no serviço de acesso e conexão à Internet contratado de terceiros pelo CLIENTE.

**4. Taxa de disponibilização de recurso de ligação simultânea e co-location** - é a taxa mensal que remunera os acessos simultâneos por linha telefônica contratada e o espaço para colocação do Ponto de Terminação de Rede.

4.1. O **CLIENTE** deverá efetuar mensalmente o pagamento da taxa de disponibilização de recurso de ligação simultânea e co-location, obedecendo a fórmula e condições da tabela abaixo:

Tráfego sentido B ----- = R Tráfego sentido A
---

• Se  $R > 2$  sendo tráfego sentido B maior que 70.000 minutos será devido pelo CLIENTE a taxa de R\$67.000,00

• Se  $R > 2$  sendo tráfego sentido B menor que 70.000 minutos será devido pelo CLIENTE a taxa de R\$ 5.000,00.

• Se  $R < 2$  sendo tráfego sentido B maior que 70.000 minutos será devido pelo CLIENTE a taxa, com desconto de 7,46%, de R\$ 62.000,00

• Se  $R < 2$  sendo tráfego sentido B menor que 70.000 minutos o CLIENTE terá desconto de 100% no pagamento da taxa.

4.1.1. Para fins da cláusula acima indicada, o *tráfego sentido A* é aquele originado a partir do código de acesso contratado(s) pelo CLIENTE. O *tráfego sentido B* é aquele destinado ao código de acesso contratado pelo CLIENTE.

**5. SOFTWARE DE CONVERSÃO (quando aplicável)** - Quando solicitado pelo CLIENTE, a GVT fornecerá uma licença única do SOFTWARE DE CONVERSÃO, denominado SOFTFONE, para uso exclusivo do CLIENTE em um único equipamento (computador).

5.1. A GVT enviará ao CLIENTE um kit contendo a senha, para desbloqueio do Serviço, e um CD Rom com uma Licença do SOFTFONE para instalação em um único equipamento (computador) do CLIENTE.

5.2. Uma vez instalado o SOFTFONE num determinado equipamento (computador) do CLIENTE, a instalação em outros equipamentos sujeitará o CLIENTE ao pagamento de licenças adicionais à GVT.

5.2.1. A cobrança das licenças adicionais será feita na Nota Fiscal/Fatura de prestação do serviço.

5.2.2. O CLIENTE poderá utilizar até 03 licenças adicionais sem requerer autorização à GVT.

**6. Ligações de Longa Distância** - Para efetuar ligações de Longa Distância Nacional ou Internacional, a partir da(s) linha(s) telefônica(s) descritas no termo de Contratação OMNI, o CLIENTE deverá utilizar um código de seleção de prestadora (CSP) de sua livre escolha.

**7. Facilidade Expansível** - O CLIENTE poderá contratar da GVT a facilidade de disponibilização e administração da reserva de números especiais, expansíveis às cidades referidas no item 1.1., em que houver disponibilidade técnica.

7.1. A reserva de numeração especial poderá perdurar pelo prazo máximo de 12 meses.

**8. Taxa de Manutenção de Meios** - é o valor anual a ser pago pelo CLIENTE à GVT ao final de 12 meses de contratação, em contrapartida aos investimentos realizados pela GVT para seu atendimento.

8.1. Como incentivo à permanência do CLIENTE com o serviço, a GVT concederá ao CLIENTE descontos progressivos no pagamento da referida Taxa, proporcionais ao tempo de utilização do serviço, conforme tabela abaixo.

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Desconto	8,3%	16,7%	25,0%	33,3%	41,7%	50,0%

Mês	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Desconto	58,3%	66,7%	75,0%	83,3%	91,7%	100%

8.2. Em caso de cancelamento do Serviço, antes de completados os 12 (doze) meses de contratação, o valor da taxa previsto no Termo de contratação vencerá automaticamente devendo ser pago em parcela única, deduzindo-se eventuais descontos.

Curitiba, 14 de março de 2005.

**GLOBAL VILLAGE TELECOM.**